



Anexo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP caracteriza a etapa inicial do planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, tendo por objetivo analisar a necessidade administrativa, identificar soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais adequada, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da demanda institucional por suporte técnico especializado e contínuo na área de engenharia, abrangendo atividades como elaboração de projetos básicos e executivos, estudos técnicos preliminares, estudos de viabilidade técnica, especificações de materiais e serviços, laudos, pareceres, levantamentos planialtimétricos, auditorias técnicas, apoio à fiscalização contratual e à instrução de processos administrativos relacionados a obras e serviços de engenharia. Tal demanda insere-se no contexto do Plano de Ação Estratégico da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CISERV, homologado por meio da Decisão nº 5941/2025, que estabeleceu diretrizes voltadas à reestruturação da área de infraestrutura, com a transição de um modelo predominantemente corretivo para um modelo preventivo, planejado e integrado, alinhado às melhores práticas de governança pública.

A necessidade revela-se ainda mais evidente diante da complexidade normativa introduzida pela Lei nº 14.133/2021, da multiplicidade de demandas institucionais, inclusive aquelas relacionadas ao calendário eleitoral, e da limitação do quadro técnico atualmente disponível, impondo à Administração a adoção de solução que amplie sua capacidade de planejamento, execução e fiscalização de contratos de engenharia, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2026 e na Lei Orçamentária Anual, mas é possível a utilização de rubricas neles existentes, como forma de melhor programar as atividades e mudança da matriz de execução de serviços, para fazê-los, agora, através de empresa especializada, utilizando-se de rubricas destinadas a serviços técnicos especializados e apoio à gestão da infraestrutura, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes da Administração, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança da infraestrutura e à melhoria da qualidade das contratações públicas, ações devidamente aprovadas no Plano Estratégico da CISERV, aprovado pela Presidência através da Decisão nº 5941 (1859479).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia com equipe multidisciplinar, execução sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço, utilização de profissionais legalmente habilitados com comprovação de capacidade técnica por meio de atestados e acervo técnico devidamente registrado, observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo a NBR 9050, atendimento às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Resolução CNJ nº 400/2021, bem como adoção de critérios de qualidade, desempenho e rastreabilidade dos serviços prestados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza dinâmica e variável das demandas institucionais, não é possível, neste momento, a definição

de quantitativos fixos, devendo a contratação ser estruturada sob regime de execução por demanda, com mensuração dos serviços realizada mediante Ordens de Serviço, sendo a estimativa de volume de serviços definida na fase subsequente de planejamento, com base em levantamento histórico das demandas, análise de contratações similares e projeção das necessidades futuras.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado evidencia que a solução mais adequada e amplamente adotada na Administração Pública consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de engenharia sob demanda, com base em tabelas referenciais e aplicação de percentual de desconto, destacando-se o modelo adotado por órgãos do Poder Judiciário, como o Tribunal de Justiça de Alagoas, que prevê a contratação de serviços de assessoria técnica com execução sob demanda e utilização das tabelas SINAPI e ORSE como referência para formação de preços.

A análise das alternativas demonstra que a execução direta pela Administração revela-se inviável, em razão da limitação de recursos humanos e da necessidade de conhecimentos especializados em múltiplas áreas, enquanto a contratação por escopo fechado não se mostra adequada à natureza variável das demandas, sendo a contratação sob demanda a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, estimada com base nas nos custos de contratações anteriores,e, principalmente, com a fixação de dotação orçamentária própria, **no valor de R\$ 400.000,00**, considerando-se que a execução será sob demanda e com base nas tabelas referenciais SINAPI e ORSE, acrescidas de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, complementadas por pesquisa de mercado e análise de contratações similares, podendo o valor global estimado ser divulgado, nos termos da legislação vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia sob demanda, com disponibilização de equipe multidisciplinar, execução mediante Ordens de Serviço, adoção de critérios objetivos de medição e pagamento e observância de padrões técnicos, normativos e institucionais, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada modelagem, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada em lote único, considerando a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, em razão da interdependência entre os serviços, da necessidade de compatibilização entre disciplinas técnicas e da busca por eficiência na gestão contratual e economia de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se ampliar a capacidade técnica institucional do TRE/AL, melhorar a qualidade dos projetos e serviços de engenharia, reduzir riscos de sobrepreço, retrabalho e paralisações contratuais, aumentar a eficiência na gestão de contratos, assegurar maior previsibilidade das ações de infraestrutura e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilização da contratação, deverão ser adotadas providências prévias, incluindo a elaboração do Termo de Referência, do Mapa de Riscos, a realização de pesquisa de mercado, a capacitação da equipe de fiscalização, a definição do modelo de gestão contratual, a verificação de adequação orçamentária e o alinhamento entre as unidades envolvidas, especialmente CISERV, SEEA e AINFRAP.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação com outros instrumentos e contratos institucionais, especialmente aqueles voltados à execução de obras e serviços de engenharia, manutenção predial, infraestrutura e serviços técnicos especializados, não havendo, contudo, dependência direta que inviabilize sua execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são indiretos e deverão ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, uso racional de recursos naturais, eficiência energética e observância das normas ambientais aplicáveis, devendo a CONTRATADA adotar soluções técnicas que minimizem impactos ambientais e promovam sustentabilidade, adotando-se, especialmente, o plano de logística sustentável do TRE-AL, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009, como diretriz do seus trabalhos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, representando solução eficiente para o fortalecimento da capacidade técnica institucional, melhoria da governança da infraestrutura e otimização da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO MARCELINO ALVES, Coordenador**, em 17/04/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924421** e o código CRC **22954676**.

0001826-49.2026.6.02.8000

1924421v8